

**TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 76411**

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 487.179.201 (Único Empresarial Enfermaria com Coparticipação); ✓
- II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 76.411.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

**OBJETO I** – Retifica-se os percentuais e procedimentos que incidirá a cobrança de coparticipação inicialmente formalizados no contrato pelo texto abaixo em destaque:

| Procedimento                   | Percentual de coparticipação e valor máximo cobrado |
|--------------------------------|---|
| Consulta com especialistas     | RS 20,00  |
| Consulta em Pronto Atendimento | RS 30,00  |
| Exames simples                 | 30%   |
| Exames especiais               | 30%   |
| Hemoterapia                    | 30%   |
| Fisioterapia                   | 30%   |
| Atendimentos ambulatoriais     | 30%   |
| Franquia de internação         | RS 200,00 (enfermaria)                              |
| Internações psiquiátricas      | 50% do valor da internação                          |

- A coparticipação será cobrada no percentual disposto por cada procedimento.
- O valor da coparticipação de todos os procedimentos executados deverá observar o limite mensal de R\$ 100,00 por cada beneficiário inscrito no plano. Não está incluso nesse limite o valor da franquia de internação.
- Os valores acima poderão ser revisados anualmente, juntamente com o reajuste financeiro e técnico.
- Todo procedimento ou exame que necessita de acomodação hospitalar é considerado internação.
- Nas hipóteses de internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, somente haverá cobrança dos valores de coparticipação após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos, e limitados a 50% do valor da internação.

**OBJETO II** – Não obstante a alteração supramencionada serve o presente para atualizar o Título XVI – Proteção de Dados, substituindo o texto do contrato, pelo texto abaixo em destaque:

**DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS**

Cláusula Primeira. Para os fins deste contrato, são considerados:

(I) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Órgão da Administração Pública responsável por zelar implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo território nacional.

(II) Controlador - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

(III) Dados Anonimizados - Dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Se um dado for anonimizado, a LGPD não se aplicará a ele.

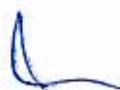
(IV) Dados Criptografados - Dados legíveis transformados por meio de técnicas e algoritmos matemáticos em códigos. Essa transformação dificulta a legibilidade dos dados e a identificação do seu titular.

(V) Dados Pessoais - É o conjunto de informações que podem identificar uma determinada pessoa ou torná-la identificável. O conjunto de informações distintas, por meio de vários pontos de dados, podem trazer à identificação de uma pessoa.

(VI) Dados Pessoais Sensíveis - Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
Roberto Rodrigues

Página 1 de 4

**ANS - Nº 333051**

(VII) Encarregado de Dados (ou Data Protection Officer – DPO) - O encarregado de dados (ou DPO) com formação interdisciplinar atuará junto de uma equipe multidisciplinar com conhecimentos legais, de tecnologia e segurança da informação administrando todos os fluxos de tratamento de dados da sua empresa, desde sua coleta até sua difusão ou extração e eliminação. Esse profissional também atuará como canal de comunicação entre integrantes do Comitê de Proteção de Dados, a Seus Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

(VIII) Operador - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

(IX) Titular dos Dados - Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

(X) Tratamento de Dados - Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Considera-se “CRIANÇA”, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e “ADOLESCENTE” aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Cláusula Segunda. A UNIMED se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente contrato, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

Cláusula Terceira. O tratamento dos dados pessoais no âmbito deste contrato de crianças e adolescentes serão realizados sempre no seu melhor interesse e, para atender ao artigo 14§1º da Lei 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais de crianças será colhido, o consentimento escrito e em destaque de ao menos um dos pais ou responsável legal, nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Único: A UNIMED se resguarda no direito de não coletar consentimento dos pais ou responsáveis em caso de emergência ante a prevalência da obrigação de socorro e direito à vida do indivíduo frente as regras de proteção de dados pessoais vigentes no momento de eventual emergência.

Cláusula Quarta. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Cláusula Quinta. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as PARTES, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste Contrato e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

Cláusula Sexta. No tocante aos dados armazenados, as PARTES se comprometem a adotar processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo ambas as partes, na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados, observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos respectivos pacientes.

Cláusula Sétima. As PARTES deverão garantir a implementação de mecanismos de mitigação de riscos, bem como medidas de segurança apropriadas e adequadas para impedir que dados pessoais, especialmente sensíveis, sejam acidentalmente perdidos, usados ou acessados de forma não autorizada, alterados e/ou divulgados.

Cláusula Oitava. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

Cláusula Décima. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”  
Roberto Rodrigues

Página 2 de 4

**ANS - Nº 333051**



Cláusula Décima Primeira. Para a prestação do serviço contratado, a UNIMED se vale de uma rede de prestadores de serviços, entre eles hospitais, clínicas, laboratórios entre outras empresas – inclusive integrantes do Sistema Cooperativo UNIMED - com as quais a UNIMED realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários – sem prejuízo dos compartilhamentos realizados em razão de obrigação legal ou regulatória – o qual será feito sempre no melhor interesse dos beneficiários e nos estritos limites e finalidades dispostos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

Cláusula Décima Segunda. Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente contrato, informamos que, independente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento;
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e
- k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular;

Cláusula Décima Terceira. Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos previstos acima, de forma gratuita, por meio do canal [lgpd.operadora@unimedguarulhos.coop.br](mailto:lgpd.operadora@unimedguarulhos.coop.br). O direito de informação e acesso poderão ser fornecidos, a depender da requisição expressa do beneficiário, mediante preenchimento e assinatura de formulário:

- a) Em formato simplificado, restrita as informações descritas nas alíneas a, b e c do artigo 5º acima.
- b) Em formato completo: declaração clara e completa, que indique a origem dos dados pessoais, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular. Restrito as informações descritas nas alíneas d até k do artigo 5º acima.

Parágrafo Primeiro: As requisições acima serão atendidas:

- a) Imediatamente, para o formato previsto no item “a”; ou
- b) 15 (quinze) dias, para o formato previsto no item “b”.

Parágrafo segundo: A recusa ou impossibilidade de atendimento imediato da requisição serão devidamente fundamentadas sendo que, no caso de impossibilidade de atendimento imediato, a UNIMED informará o beneficiário o prazo para retorno.

Cláusula Décima Quarta. Os Beneficiários terão o direito de peticionar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais assim como a qualquer Órgão de Defesa do Consumidor para noticiar eventual violação de dados pessoais.

Cláusula Décima Quinta. Os Titulares poderão solicitar uma cópia dos dados pessoais – resguardado o segredo comercial industrial - que estejam em posse da UNIMED em formato eletrônico (PDF, Excel etc) ou formato impresso.

Cláusula Décima Sexta. Findo a vigência deste instrumento e com a entrega total dos serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais e informações que teve acesso em razão da presente prestação, exceto dados necessários para atender a quaisquer requisitos legais, regulatórios, tributários, contábeis, dentre outros.

Cláusula Décima Sétima. A eliminação de dados deve se dar por meios suficientemente seguros com exclusão de eventuais cópias internas, bem como de seus subcontratados, exceto em caso de permissão legal para armazenamento.



Membro da Aliança  
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz.”  
Roberto Rodrigues

Página 3 de 4

ANS - Nº 333051





www.unimedguarulhos.coop.br  
 Avenida Paulo Faccini, 900 07111-000  
 Jardim Barbosa, Guarulhos - SP  
 T. (11) 2463-8000



Cláusula Décima Oitava. As partes também deverão encerrar imediatamente o tratamento dos dados nas hipóteses indicadas na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais. Neste sentido, os dados serão preservados unicamente nas hipóteses permitidas pela lei.

Cláusula Décima Nona Para qualquer outro assunto relacionado com à Proteção de Dados Pessoais não exposto neste documento, serão aplicadas as disposições estabelecidas na legislação brasileira que regula a matéria.

Cláusula Vigésima. Não obstante o beneficiário tenha direito de requerer o apagamento, anonimização ou de solicitar qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais do beneficiário pela UNIMED, tal requisição não poderá ser atendida ou tiver como finalidade atender a uma obrigação legal ou regulatória.

Cláusula Vigésima Primeira. Sem prejuízo do disposto neste contrato, os Beneficiários poderão se informar por meio do canal constante na cláusula 6ª acima, bem como no Aviso de Privacidade da UNIMED, acessível por meio do link: [http://www.unimedguarulhos.coop.br/TERMO\\_DE\\_USO\\_POLITICA\\_PRIVACIDADE.pdf](http://www.unimedguarulhos.coop.br/TERMO_DE_USO_POLITICA_PRIVACIDADE.pdf)

**OBJETO III** - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 76411 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

**OBJETO IV** - Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 29 de março de 2021. Kader Mohamed Sultani  
 Diretor de Desenvolvimento de Mercado  
 e de Políticas Contratos

Dr. Francisco Seidi Nishi  
 Diretor Presidente

CONTRATADA:

UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Testemunhas:

Nome:  
 RG nº:

Nome:  
 RG nº:



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
 COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaíra, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
 Protocolado em 06/04/2021 sob no. 87.697, averbado e microfilmado  
 no Registro de Títulos e Documentos sob no. 77.114 no Livro B e  
 Anotado a margem do registro no. 76.411. Guarulhos, 09/04/2021.

*Isaias Nairiza de Campos*  
 Escrevente

| OFICIAL | ESTADO | SEFAZ | REG CIVIL | T. J. | MUNIC | MP   | TOTAL |
|---------|--------|-------|-----------|-------|-------|------|-------|
| 40,00   | 11,37  | 7,77  | 2,12      | 2,76  | 1,99  | 1,92 | 67,93 |



**CCOP** Membro da Aliança  
 Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."  
 Roberto Rodrigues